



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

### PARECER JURÍDICO Nº 10/2024

**Referência:** Projeto de Lei Complementar Municipal nº 04/2024.

**Autoria:** Prefeita Municipal.

**Sumário:** Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

### RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei Complementar Municipal nº 04, de 2 de abril de 2024, que institui a função gratificada vinculada às atividades de Coordenadoria Executiva do PROCON, altera a Lei Complementar nº 131, de 14 de julho de 2023, e altera o Anexo IX da Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007 e dá outras providências. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pela Prefeita Municipal e de estimativa de impacto financeiro subscrita pela Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Assessoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base, pois, a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Nobres Vereadores da Casa.

#### a) Competência

O tema se insere naquilo que dispõe a Lei Orgânica do Município, notadamente acerca da instituição e alteração de questões atinentes aos servidores públicos municipais, no tocante ao plano de carreira, tal como previsto em seu artigo 8º, IX.

Do ponto de vista do aspecto legislativo formal, a proposição se afigura revestida da condição legal quanto à competência e à iniciativa, não havendo quaisquer obstáculos legais e/ou regimentais para a sua tramitação nesta Casa de Leis.

#### b) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei Complementar Municipal tramita de modo adequado, uma vez que adota o rito legislativo complementar, liturgia esta típica e a adequada em relação aos preceitos legais.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta carece de ser submetida ao crivo das seguintes comissões: da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, nos termos de seus respectivos artigos, os quais se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do Regimento Interno, poder-se-á adotar como regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação dos artigos 236. O *quórum* de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 97 do Regimento Interno: maioria absoluta. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.

### c) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposta em tela visa instituir a função gratificada de Coordenador Executivo do PROCON, com suas respectivas atribuições, constantes no corpo do texto normativo, e que será incorporado como inciso XXXIII da Lei Complementar nº 131, de 14 de julho de 2023.

No que concerne à remuneração, o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar prevê a monta de R\$ 668,33 (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) para a realização desta função (Diretor de Coordenadoria do PROCON), restando claro, pois, ser uma função gratificada vinculada genuinamente enquadrada nos moldes previstos em lei federal acerca de suas características.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, formal ou material. No mérito, caberá somente aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Após análise do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 04/2024, esta Assessoria Jurídica opina pela sua legalidade, devendo seguir para a avaliação política nas Comissões indicadas, e então, para o Plenário da Câmara.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 04 de abril de 2024.

  
Luiz Fernando Vescovi  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 28.583